



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 57/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 28 de agosto de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Andrei Augusto Passos Rodrigues

Diretor-Geral da Polícia Federal

Assunto: informações – REQ 610/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 610/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr¹, plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a

1 - <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>

2 - <https://shre.ink/tszF>

classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada e fundamentada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr².

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail cpmi.inss@senado.leg.br.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Nesses termos, requisita-se ao Departamento de Polícia Federal, em meio eletrônico, cópia integral de todos os inquéritos, procedimentos investigações preliminares e diligências instauradas para apurar os fatos que são objeto da presente CPMI, em qualquer fase que se encontrem, e respectivos anexos, evidências, bancos de dados, laudos, perícias, exames e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.



Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Requerimento de Informações - CPMI INSS

De CPMI do INSS <cpmi.inss@senado.leg.br>

Data Sex, 2025-08-29 12:20

Para DLOG - Protocolo Seção de Relações Administrativas <protocolo.sera.dlog@pf.gov.br>

Cc Antonio das Dores Pereira da Silva Neto <antonio.neto@senado.leg.br>; Victor Ramon Gonçalves Ferreira <victor.ferreira@senado.leg.br>

 2 anexos (828 KB)

0610 PF INFORMAÇÃO.pdf; 057 - REQ 610 Informações PF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cpmi.inss@senado.leg.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social (CPMI INSS), em funcionamento no Congresso Nacional, aprovou requerimento de informações destinado a esse órgão (Requerimento nº 610/2025).

Para dar cumprimento à deliberação, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Requerimento de Informações e do correspondente Ofício da CPMI (nº 57/2025), solicitando as providências necessárias ao atendimento da demanda.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Secretaria da CPMI INSS

Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo

70165-900 Brasília - DF

(61) 3303-3490





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 784/2025/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 57/2025 – CPMI INSS.

Referência: Ofício nº 57/2025 – CPMI INSS.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício em referência, informo que os documentos que instruem os inquéritos policiais da Operação Sem Desconto encontram-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria do Exmo. Sr. Ministro André Mendonça, razão pela qual a Polícia Federal não está autorizada a prestar informações e conferir acesso da forma requerida pela Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sugerindo-se à autoridade legislativa que encaminhe o requerimento para apreciação da autoridade judiciária competente.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 03/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142414240&crc=03F4B93B.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142414240&crc=03F4B93B)

Código verificador: **142414240** e Código CRC: **03F4B93B**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08200.033217/2025-18

SEI nº 142414240